



JOAOPB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

OBJETO: SERVIÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DE FORMA ESPECIALIZADA COM A FINALIDADE DE ATENDER AO CONTIDO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS QUE ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA, BEM COMO CAPACITAR E ORIENTAR OS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS PARA AUMENTAR A EFICÁCIA, A EFICIÊNCIA E A EFETIVIDADE DOS Ó [REDACTED] A ATENDER O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



12. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for considerada viável.

A Secretaria Municipal de Administração no processo de planejamento, identifica-se a necessidade não apenas de definição de objetivos específicos do assessoramento, mas também de implementação de mecanismos efetivos de objetivo, especialmente no que diz respeito ao estabelecimento de pactuação de prazos, definição de responsáveis e de resultados esperados. Afinal, a agilidade, a alta demanda por informações e a necessidade na busca da melhor solução, exige processos célebres e otimizados.

Este Estudo busca, portanto, caracterizar o interesse público envolvido e definir a melhor solução para atendimento dessa necessidade, especialmente os de eficiência e economicidade. Assim, buscará alcançar a maneira mais viável e segura para o atendimento da demanda apresentada, pautando-se nos princípios que regem as contratações públicas.

13. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Administração		
Responsável da Demanda:	Marcos Aurélio Florentino de Barros		
E-mail:		Telefone:	

14. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.

O serviço solicitado justifica-se pela necessidade e da viabilidade da contratação de consultoria para assessorar na execução de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros. A realização da contratação pode proporcionar a Administração Municipal de Brejão-PE, o bom planejamento, execução, controle e avaliação dos projetos, assegurando o cumprimento das normativas legais e a correta utilização dos recursos públicos.

A contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com empresas de notória especialização, especificamente, assessorias ou



consultorias técnicas e auditorias financeiras, é um requisito fundamental para atender ao art. 74, inciso III, alínea c), e art. 72, da Lei n. 14.133/2021.

Essa exigência se justifica pela natureza específica do serviços técnicos apresentados, bem como, sua prevalência a ser prestado intelectualmente, ambos os requisitos estão previstos na Lei Federal 14.133/2021.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características da localidade e conforme os empenhos intelectuais exigidos. O contratado deverá arcar com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização da contratação de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Portanto, ao exigir a comprovação de que a contratação de serviço de assessoria e consultoria financeira, se alinha com os objetivos da Lei n. 14.133/2021, além de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para locais qualificados e capacitados a oferecer serviços de alto nível.

É indispensável que o contratado esteja regular perante os órgãos legais, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

15. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A contratação pretendida, embora inexistente quanto ao Plano de Contratação Anual, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade, sendo a mesma custeada por meio da dotação especificada.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

No processo de desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), comprehende-se que a definição precisa e detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para a escolha eficiente e eficaz da solução a ser adotada. Estes requisitos, além de refletirem as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brejão/PE, devem estar alinhados com práticas de sustentabilidade, obedecendo às legislações e regulamentações aplicáveis, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação, se justifica pela necessidade de atendimento do Município e, consequentemente, da população, com fim de melhor executar os programas e projetos que envolvem transferências de recursos financeiros públicos, pois estes demandam uma gestão profissional, eficiente, e conforme a legislação vigente.

Frisa-se que, a contratação atende as necessidades de assessoramento e



consultoria no planejamento e gestão pública, de forma especializada, e com a finalidade de atender ao contido na legislação referente a transferência de recursos, visto que, pretende atender a demanda do funcionamento dos serviços da Secretaria de Administração.

17. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para a estimativa, considerou-se a totalidade das necessidades da Secretaria Administração, bem assim os elementos constantes na projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

Os serviços a serem adquiridos foram estimados em função dos recursos disponíveis nas resoluções, e ainda pela necessidade da prestação dos serviços, obtidos a partir de fatos concretos.

O quantitativo estimado para a contratação encontra-se na tabela a seguir, onde demonstra os itens e quantitativos levou em consideração quantidades colhidas através de contratações similares feitas pela Administração Pública em 2023 e 2024, sendo considerada a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Item	Descrição	Unidade	Und
01	OBJETO: SERVIÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DE FORMA ESPECIALIZADA COM A FINALIDADE DE ATENDER AO CONTIDO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS QUE ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA, BEM COMO CAPACITAR E ORIENTAR OS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS PARA AUMENTAR A EFICÁCIA, A EFICIÊNCIA E A EFETIVIDADE DOS ÓRGÃOS DE FORMA A ATENDER O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.	Meses	12

18. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretendida contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do



mercado local, observou-se que, em matéria de soluções para o objeto da contratação, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

1.1 Capacitação e Treinamento para Gestores e Servidores Públicos

No modelo de Programas de capacitação contínua, a Administração Pública assume todos os custos dele decorrentes de workshops e cursos presenciais e/ou online para gestores e servidores públicos municipais, abordando temas como: Gestão de projetos e recursos públicos; Procedimentos para prestação de contas e transparência; Análise e monitoramento de resultados; Cumprimento das exigências legais e de controle.

Com o objetivo de melhorar as habilidades dos servidores públicos municipais, tornando-os mais aptos para gerenciar e executar programas com eficiência, além de garantir o cumprimento das exigências legais. Também é necessário e mandamental buscar avaliar se a capacitação está surtindo o efeito pretendido nos funcionários e colaboradores.

Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a contratação não se mostra uma opção viável, isto é, não é encontrado pessoa jurídica ou física que tenha capacidade técnica para a prestação do serviço de assessoria e consultoria especializada na área solicitada e que se adeque às condições necessárias.

1.2 Assessoria para a Execução de Programas e Projetos

No modelo de fornecimento de assessoria e consultoria contínua para os gestores e servidores municipais durante a execução de programas e projetos, com foco na implementação das etapas previstas e na verificação do cumprimento de metas, prazos e orçamentos.

Com o objetivo de acompanhar a execução para garantir que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente, alinhando os resultados às expectativas e exigências dos órgãos federais e estaduais.

Ainda, a assessoria, consultoria e orientação dos gestores e servidores públicos, é uma necessidade complementar que contribui para a melhora na gestão pública do município.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

8.3. Análise da Solução

Desta feita, conclui-se pela seguinte solução

Observando a solicitação apresentada pela Secretaria de Administração, contidas nos autos desse Processo, entendendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar a contratação, com a nova demanda, ressalta-se necessário a contratação para a prestação de serviço de assessoria, consultoria, planejamento e gestão pública de forma especializada com a finalidade de atender ao contido na legislação federal e estadual na execução de



programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros de outros entes federados.

Além disso, a capacitação e orientação dos gestores e servidores públicos, como parte integrante do serviço, é uma necessidade fundamental para o aumento da eficácia e eficiência na gestão pública do município.

Com isso, a contratação de serviços técnicos para a Execução de Programas e Projetos se apresenta como a melhor opção para atender às necessidades do município de Brejão/PE, garantindo a correta execução dos programas e projetos e a melhoria da administração pública, visto que o modelo de capacitação e treinamento para gestores e servidores públicos, demandaria maiores recursos além de prazos alargados, prazos tais que custariam prejuízos para a Secretaria solicitante.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa do valor no ETP só faz sentido quando se está levantado preço de soluções de Mercado, para compará-las. No caso de uma solução específica, como a presente, não há sentido de planejamento realizar esse levantamento. Daí porque posterga-se para o Termo de Referência esse cálculo, uma vez que o objeto estará especificado de forma definitiva, o que permitirá a elaboração de um orçamento mais detalhado, especialmente seguindo-se a metodologia do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Cabe ressaltar que os preços serão levantados em pesquisa na internet, para fins de comparação dos modelos de serviços, sendo que os preços realmente ofertados serão levantados em etapa de pesquisa de mercado realizada através de uma avaliação dos serviços em órgãos e entes similares, pelo departamento competente.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de contratação. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação que é o baixo custo, quando comparado a qualificação de pessoal.

Pela necessidade de contratação, na localidade carece de atendimento da Administração, que precisa de serviços de qualidade nas questões de gestão de recursos e patrimônio.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, alínea c) da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto atende as necessidades de assessoria e consultoria técnicas.

21. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII



Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser itens únicos e indivisíveis, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

22. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com a contratação para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, planejamento e gestão pública de forma especializada com a finalidade de atender ao contido na legislação federal e estadual na execução de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União e do estado de Pernambuco, e programas de ação continuada, bem como capacitar e orientar os gestores e servidores públicos para aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade dos órgãos de forma a atender o município, suprir a necessidade da comunidade de Brejão-PE, com a expectativa dos resultados a serem alcançados:

- a) **Melhoria na gestão pública municipal:** Através do planejamento e execução adequados de projetos e programas, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- b) **Cumprimento das exigências legais:** Assegurar que os processos de transferência de recursos estejam em conformidade com as normativas federais e estaduais;
- c) **Capacitação contínua de gestores e servidores públicos:** Aumento da competência da equipe municipal, possibilitando maior eficiência na execução de ações governamentais;

23. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

O contrato deve estar em estado de servir a utilização a que se destina, de forma a garantir as condições físicas adequadas para a o bom funcionamento da assessoria e consultoria, destinada a Administração Pública.

Providenciar a execução das adaptações, instalações e estrutura nos imóveis, se necessários, proceder com as contratações que se fizerem necessárias.

24. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Trata-se de procedimento autônomo independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar paralização e disfunções desenvolvidas, que tem objetivos essenciais no desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Administração.

25. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS



Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados na Contratação.

É essencial contar com uma pessoas físicas e jurídicas com licença ambiental para minimizar esses riscos.

26. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Considerando a relevância para o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Administração, e à comunidade geral na qual está inserida;

Diante de todas as observações e com base nos elementos contidos neste Estudo Técnico Preliminar, que a contratação se mostra a mais **viável** e razoável, em razão da sua vantajosidade.

Brejão-PE, 11 de Março de 2025.

Marcos Aurélio Florentino de Barros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2025.

